

# ENTRE O JUSTO E O SOLIDÁRIO

## Os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA (\*)

**Luís R. Cardoso de Oliveira**

Pelo menos desde a publicação do hoje clássico trabalho de Marshall (1976), o conceito de cidadania tem sido sistematicamente equacionado através da noção de direitos, sejam estes civis, políticos ou sociais. Da mesma forma, embora a noção de direitos seja uma categoria relacional, isto é, uma categoria cuja aplicação supõe necessariamente uma situação de interação que envolva pelo menos duas partes e um contexto determinado (veja Geertz, 1983, e Cardoso de Oliveira, 1989), **(1)** no Ocidente tem havido uma tendência à absolutização dessa noção, onde freqüentemente se ouve falar nos direitos de cidadania como se estes fossem intrínsecos à pessoa do cidadão ou do indivíduo, enquanto sujeito normativo das instituições. Ao lado dessa característica, e da articulação do conceito de cidadania com a noção de Estado-nação, as democracias ocidentais também têm se pautado por uma preocupação com a universalização dos direitos de cidadania entre seus concidadãos, ainda que essa preocupação seja, por vezes, meramente formal. Aliás, se levarmos em conta a atenção que tem sido dada ao tema dos direitos humanos nas últimas décadas, bem como o impacto que as organizações que atuam na defesa desses direitos vem tendo em escala mundial (por exemplo, Anistia Internacional), hoje em dia talvez se pudesse falar num núcleo de direitos que estaria associado a uma idéia de cidadania planetária (Cardoso de Oliveira, 1992).

Nesse sentido, as comparações com o chamado socialismo real, hoje em decadência, costumam ressaltar a ênfase ocidental numa idéia de justiça que privilegia os direitos individuais, em oposição à predominância do princípio de solidariedade vigente nas experiências do socialismo real. O fato de esse princípio de solidariedade ser freqüentemente associado de maneira quase exclusiva aos chamados direitos sociais da cidadania (por exemplo, salário-desemprego), e receber normalmente um tratamento excessivamente formal (enquanto orientador da política estatal, também presente nos Estados de Bem-Estar social da Europa Ocidental), similar àquele recebido pelo princípio de justiça através do direito positivo característico das democracias ocidentais, sugere a necessidade de se atentar para uma dimensão da noção de cidadania ou da condição de cidadão, cuja importância nem sempre é devidamente reconhecida nas discussões sobre o tema. Refiro-me à dimensão substantiva da solidariedade, indissociável da esfera do vivido ou das representações culturais que lhe dão sentido, e constitutiva da identidade de qualquer pessoa ou cidadão. Em outra oportunidade, inspirado na articulação das

proposições da “ética discursiva” com a noção maussiana de *reciprocidade*, e pensando na relevância da percepção de Habermas quanto ao caráter insuperável da relação de complementaridade entre os princípios de justiça e solidariedade na constituição da moral (1986), defendi a radicalização da relativização da separação entre questões de ordem normativa e valorativa no equacionamento de problemas ético-morais, assim como na compreensão da vida ética ou da eticidade (Cardoso de Oliveira, 1995 e 1995a). Como indiquei então, embora esse esforço de relativização já estivesse esboçado nos trabalhos mais recentes dos formuladores da ética discursiva (Habermas, 1986, e Apel, 1990), tal esforço me parecia ainda insuficiente.

Fazendo uma ponte entre essas questões e alguns dos principais problemas enfrentados na compreensão dos dilemas da cidadania e da condição de cidadão em nossa contemporaneidade, procurarei argumentar, neste ensaio, que qualquer experiência de cidadania que pretenda contemplar, ainda que minimamente, o respeito aos direitos usualmente atribuídos ao cidadão deverá promover um equilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade no tratamento da questão. Isto é, apesar de acreditar na possibilidade de visualização de uma pluralidade de situações alternativas na qual a condição de cidadão possa estar igualmente bem representada e os direitos de cidadania sejam satisfatoriamente respeitados, penso que a atitude característica das pessoas/indivíduos que compartilham essas situações estará sempre marcada por um equilíbrio adequado entre as perspectivas do justo e do solidário. Gostaria de propor, inclusive, que sempre que o equilíbrio entre esses dois princípios for inadequado se poderá falar na existência de um déficit de cidadania. Gostaria ainda de assinalar que, apesar do equilíbrio aqui proposto ter alguns pontos em comum com aquele defendido por E. Reis (1993) através da articulação das noções de mercado político e Estado, se distancia deste último por ter como foco privilegiado as orientações culturais que marcam a atuação dos atores em interações face a face, em que os direitos são efetiva ou virtualmente tematizados, assim como por se acreditar relevante para o equacionamento dos direitos em todo o espectro da vida social. Em outras palavras, o “elemento solidário”, para utilizar a noção acionada por F. Reis em oposição ao que ele chama de “elemento realista” (referente ao campo de manifestação das afirmações de interesses individuais), estaria longe de representar exclusivamente a dimensão social da cidadania e/ou os mecanismos de correção das distorções inerentes ao padrão de funcionamento do mercado político.

Nesse empreendimento, procurarei inicialmente caracterizar os dois princípios no nível teórico, para depois apresentar a discussão de dois casos empíricos em que, a meu ver, a inadequação do equilíbrio entre os referidos princípios tem como consequência a geração de déficits de cidadania que se desenvolvem, em cada caso, em direções opostas.

### **Justiça, solidariedade e a condição de cidadão**

As noções de *justiça* e *solidariedade*, especialmente quando associadas ao conceito de *cidadania*, remetem a dois debates paralelos, mas inter-relacionados. No âmbito filosófico, essas noções têm desempenhado um papel importante no balizamento das discussões referentes à *teoria* moral, em que a predileção pelos ideais de justiça ou de solidariedade tem marcado a fronteira entre, respectivamente, as teorias do “dever moral”, identificadas com a tradição contratista de Rousseau a Rawls, e as teorias mais preocupadas com os valores do “viver bem” ou da “vida boa”, vinculadas às perspectivas aristotélicas de diversos matizes. Na atualidade, o enfrentamento das divergências entre os proponentes da ética discursiva e os chamados “comunitaristas” representa uma das possibilidades mais fecundas desse debate.

(2)

Na literatura sociológica propriamente dita, as noções de justiça e solidariedade norteiam, por um lado, a articulação entre interesses individuais e coletivos na discussão sobre cidadania e democracia (ver F. Reis, 1993, e E. Reis, 1993, pp. 163-175). Por outro lado, a literatura também tematiza o equacionamento entre uma ênfase no papel de cidadão enquanto ser autônomo, portador de direitos, e uma

preocupação com os deveres da cidadania associados a uma identidade comunitária, de pertencimento a uma totalidade social (Bellah et al., 1985; F. Reis, 1993; Kelly, 1979).

Não há necessidade nem espaço aqui para uma discussão detalhada dos dois debates. No entanto, não posso deixar de indicar o que me parece o cerne do problema, cujas implicações são particularmente importantes para o desenvolvimento do meu argumento. Nessa direção, como as principais contribuições das duas literaturas, no que concerne às minhas preocupações, estão voltadas para o resgate do plano valorativo da cidadania e da eticidade, vou me limitar, no momento, a uma breve exposição da ética discursiva. Em parte por ser meu ponto de partida na discussão sobre cidadania, e em parte por trazer à tona a dimensão substantiva da solidariedade que eu gostaria de discutir aqui, apesar da timidez de seu investimento na questão.

Como toda teoria moral de inspiração kantiana e, portanto, com fortes pretensões cognitivistas e universalistas, a ética discursiva faz uma distinção radical entre questões de ordem normativa e questões de ordem valorativa, em que, inicialmente, apenas as primeiras pertenceriam ao universo da moralidade em sentido estrito. Embora, como assinalai acima, essa exclusão da dimensão valorativa tenha sido posteriormente relativizada, a ética discursiva se mantém ligada à tradição deontológica e tem bons motivos para continuar privilegiando a dimensão normativa da moral e da eticidade (ver Cardoso de Oliveira, 1995a). Isto é, na medida em que a discussão da moralidade das normas e/ou dos procedimentos que caracterizariam a argumentação moral tem como foco a análise das relações entre pessoas, grupos e interesses, a partir da maneira como essas relações são vividas e/ou experimentadas pelos atores, permite, assim, uma aproximação mais palpável de contextos empíricos determinados e viabiliza um balizamento mais adequado das questões de validade que marcam a perspectiva cognitivista da abordagem.<sup>(3)</sup> Nesse sentido, e diferentemente de outras abordagens que se situam na mesma tradição, a ética discursiva não precisa fazer uso de situações artificialmente construídas (como as idéias de “situação original” em Rawls e de “*ideal role taking*” em Mead) para fundamentar suas pretensões de validade e mantém sua adesão ao formalismo característico das teorias universalistas.

Entretanto, apesar de chegar a admitir que os princípios de justiça e de solidariedade são igualmente constitutivos do universo da moralidade (Habermas, 1986, p. 21; Cardoso de Oliveira, 1995 e 1995a), colocando no mesmo nível de importância a preocupação com o respeito à igualdade de direitos entre as pessoas (ou cidadãos) e a preocupação com a proteção da identidade do indivíduo enquanto membro de uma comunidade onde compartilha redes de relações intersubjetivas de reconhecimento mútuo, Habermas acaba assumindo uma posição excessivamente tímida em relação à incorporação da dimensão valorativa da eticidade em suas propostas de equacionamento da moralidade. Pois, nesse contexto, acaba reduzindo os interesses da ética discursiva àqueles “aspectos estruturais da vida boa/feliz que podem ser dissociados da totalidade concreta de uma forma de vida específica” (op. cit., p. 24). Ainda que esse passo possa ser considerado um avanço, mantém uma atitude demasiadamente formal diante de valores cuja importância não pode ser devidamente avaliada quando não se permite uma discussão sistemática do conteúdo substantivo dos mesmos. Não só no que concerne ao papel dos valores enquanto fonte de motivação para o engajamento nas ações e práticas sociais, como também no que diz respeito à compreensão das relações entre os direitos e/ou interesses eventualmente tematizados no estudo da dimensão normativa da eticidade.

Foi essa insatisfação com a articulação entre normas e direitos de um lado, e valores de outro, que me levou a propor uma tentativa de superação dos impasses daí advindos através da utilização da noção maussiana de reciprocidade (Cardoso de Oliveira, 1995). Procurando resgatar então a dimensão substantiva da solidariedade, chamei a atenção para o fato de que a noção de reciprocidade atribui uma importância decisiva aos valores, no equacionamento dos direitos envolvidos nas relações de troca analisadas por Mauss. Nesse sentido, além de assinalar a ênfase dada por Mauss ao caráter relacional do Direito, expresso na noção de reciprocidade através da obrigação de dar, receber e retribuir (característica

das “prestações sociais totais”), argumento que a realização das trocas e/ou a institucionalização da relação entre as partes demanda, ao lado da afirmação dos direitos e deveres que condicionam a interação, o “reconhecimento mútuo dos envolvidos enquanto pessoas merecedoras do tratamento especial/individualizado recíproco ao longo dos diferentes momentos que marcam a transação” (op. cit., p. 14). Isto é, a idéia de que a implementação e/ou o reconhecimento dos direitos em pauta depende, em alguma medida, da consideração mútua da *dignidade* das partes enquanto membros legítimos de uma comunidade ou totalidade determinada, com a qual se identificam através da comunhão de valores e visões de mundo minimamente compartilhados.

Num ensaio recente, Taylor (1992) chama a atenção para a importância da noção de *dignidade* no reconhecimento da cidadania dos atores. Ao contrário da idéia de honra, que supõe a existência de hierarquias sociais (à la *Ancien Régime*) e tem um caráter diferenciador e exclusivista, a noção de dignidade está atrelada aos ideais de igualdade das democracias modernas e pode ser compartilhada por todos. Embora o ensaio de Taylor tenha como foco a tematização dos dilemas da cidadania em que a situação de multiculturalismo é vivida e percebida como problema pelos atores, aponta para questões centrais no meu empreendimento. Isto é, na medida em que sugere a necessidade do reconhecimento de especificidades socioculturais para que grupos e/ou parcelas determinadas dos cidadãos de uma nação possam ter sua dignidade respeitada, sem que isto provoque iniquidade em relação aos demais cidadãos, que não compartilham as características socioculturais eventualmente reconhecidas. (4) Como veremos, o resgate da dimensão substantiva da solidariedade demanda o reconhecimento de especificidades ou de identidades particulares, isto é, social e culturalmente balizadas.

De qualquer forma, essa articulação entre direitos e valores, a partir de uma perspectiva relacional, permite uma aproximação interessante aos problemas associados à dimensão substantiva do componente solidário da cidadania. Como espero deixar claro através da discussão dos dois casos empíricos apresentados a seguir, que representa um esforço inicial de comparação entre as experiências de cidadania no Brasil e nos Estados Unidos, o equilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade, que mencionei acima, tem como eixo central a relação entre o respeito aos direitos do indivíduo e a consideração à pessoa dos atores sociais, ou o reconhecimento de sua dignidade.

### **Os direitos do indivíduo e a consideração à pessoa no Brasil e nos Estados Unidos**

A dialética entre as noções de indivíduo e pessoa tem inspirado comparações interessantes entre o Brasil e os EUA, inclusive no que concerne ao lugar da cidadania nos dois países (DaMatta 1979 e 1991), objeto de reflexão do presente ensaio. Acredito que os principais esforços comparativos nessa direção, que toma como foco a dimensão cultural do problema, tenham sido os desenvolvidos por Roberto DaMatta, que são amplamente conhecidos na comunidade de cientistas sociais. Entretanto, não posso deixar de mencionar algumas de suas contribuições para contextualizar melhor meu próprio empreendimento.

#### *Solidariedade e iniquidade no Brasil*

Na interpretação de DaMatta, o Brasil é definido como uma sociedade relacional, em oposição ao caráter nitidamente individualista da sociedade americana. Nesse sentido, a lógica moderna e universalista do indivíduo, predominante nos EUA, conviveria no Brasil com a lógica tradicional, que privilegia a relação e enfatiza a preeminência do todo sobre as partes, indicando, portanto, a grande importância atribuída à hierarquia no contexto brasileiro. Segundo o autor, enquanto a lógica universalista se vincularia ao espaço público da rua, das leis e das relações impessoais, a lógica tradicional teria como referencial o espaço privado da casa, da família e das relações personalizadas. No primeiro caso, trata-se da lógica do indivíduo-cidadão, de caráter nivelador, cuja essência estaria nas idéias ou nos valores de autonomia, independência e igualdade. Já a lógica tradicional valorizaria mais os contrastes, as gradações e as complementaridades.

Ainda de acordo com DaMatta, a articulação das duas lógicas no Brasil, sob a predominância da perspectiva relacional, teria como consequência uma visão negativa da cidadania, entendida aqui como mediadora dos deveres e obrigações para com o Estado. Da mesma forma, as leis também seriam vistas com desconfiança, sendo percebidas como instrumentos de controle do Estado ou de manipulação de poder, e não representariam garantia de liberdade ou de acesso aos direitos de cidadania. Contudo, talvez a principal contribuição de DaMatta para o argumento aqui desenvolvido seja a idéia de que a noção de cidadania brasileira engendraria desvios para cima e para baixo. Isto é, enquanto a experiência no mundo da rua refletiria um estado de subcidadania, a experiência cotidiana no universo da casa e da família refletiria uma situação de supercidadania (DaMatta, 1991, p. 100). Embora concorde com Neves (1994, pp. 262 e 269-70) que a dicotomia subcidadão/ sobrecidadão talvez seja mais apropriada para indicar o acesso diferencial a privilégios “no mundo da rua”, os quais estariam quase totalmente restritos à minoria de cidadãos sobreintegrados na sociedade brasileira, o equacionamento proposto por DaMatta tem a vantagem de chamar a atenção para a motivação cultural preferencial em relação à obtenção de privilégios, e que também orientaria a prática social dos cidadãos subintegrados na terminologia de Neves.

Como observei em outro lugar, tal quadro indica que, mesmo que não discordemos das considerações de Neves, “a sujeição a deveres, num caso, [estaria] sendo compensada [simbolicamente] pelo acesso a privilégios no outro” (Cardoso de Oliveira, 1992, p. 4). Sugeri então, que a articulação da lógica da casa com a lógica da rua tinha como consequência “a nossa tendência de transformar direitos em privilégios através de uma orientação sistemática em direção à privatização do espaço público”, e a motivação para inverter, sempre que possível, a condição de subcidadania em relação à qual nos sentimos ameaçados quando nos expomos ao arbítrio das leis impessoais-, transformando-a em seu oposto. Penso que essa situação seria um bom exemplo de desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade, nos quais a falta de respeito aos direitos do indivíduo ou do cidadão comum é contrastada com a propensão ao favorecimento daquelas pessoas que se mostram especialmente dignas de consideração. Ou seja, uma situação na qual se tem muito pouca justiça no acesso aos direitos, mas sobra solidariedade, ainda que excessivamente circunscrita e bem localizada, na consideração da pessoa do cidadão que merece reconhecimento, sugerindo inclusive uma concepção de dignidade fortemente contaminada pela perspectiva da honra, nos termos indicados por Taylor. (5) Dessa maneira, o drama da situação não está só na “quantidade”, eventualmente excessiva, da atitude de solidariedade ou de consideração à pessoa dos atores, mas também na dificuldade de universalizá-la. Ou melhor, na dificuldade de articulá-la adequadamente com o equacionamento dos direitos e/ou interesses das partes envolvidas nas diversas situações de interação social que caracterizam a vida em sociedade.

É interessante notar que, apesar da grande dose de perversidade dessa situação no que concerne aos ideais de justiça social, visto que, nesse caso, o desequilíbrio entre os princípios mencionados acima tem como implicação necessária a usurpação dos direitos da maioria, os valores que dão sustentação às práticas sociais geradoras dessa situação de iniquidade são amplamente compartilhados em todos os estratos sociais da sociedade brasileira. Não quero dizer com isto que não haja oposição às tentativas de transformação de direitos em privilégios ou aos processos de privatização do espaço público. Muito pelo contrário. Uma vez que esses atos tenham sido classificados como tal, a cobrança para que as providências devidas sejam tomadas é imediata, ainda que raramente ocorra, como no caso das freqüentes acusações de corrupção ou nepotismo, que os infratores sejam efetivamente punidos. (6) O problema é que boa parte das situações passíveis de serem identificadas como exemplo de tais atos é suficientemente ambígua para evitar uma percepção negativa de seu significado.

Aliás, a intensidade da indignação popular diante da prática desses atos só é comparável à extensão do universo social onde essas práticas ocorrem. Aqui não estou me referindo apenas àquelas práticas de privatização do espaço público, ou às tentativas de transformação de direitos em privilégios cujo conteúdo é nitidamente ilegal, mas também a todos aqueles atos ou práticas sociais nos quais a

demanda por privilégios, afinada com a lógica da distinção, prevalece em prejuízo dos interesses legítimos de outrem. Isto é, ao lado dos crimes de corrupção e nepotismo, não se pode deixar de reconhecer nas diversas práticas (legais) de clientelismo, na cartorialização da nossa economia, (7) no corporativismo dos sindicatos, ou na concessão de subsídios mal justificados, algo do mesmo fenômeno.

No contexto dessa orientação em direção à transformação de direitos em privilégios, os excessos cometidos na concessão de indenizações ou pensões vitalícias a jornalistas perseguidos durante a ditadura é apenas o caso mais recente e talvez o mais escandaloso.(8) Alguns processos de reintegração de professores universitários são quase idênticos ao caso dos jornalistas, no que concerne a esses excessos. Da mesma forma, alguns professores de universidades federais se aproveitam da necessidade da assinatura de um novo contrato de trabalho quando são aprovados em concursos para professor-titular, e se aposentam no contrato antigo, passando a ter “direito”, ou privilégio, de receber dois salários. (9) Essa manipulação, que permite a transformação de progressão funcional em “nova” entrada na carreira, é particularmente interessante para o argumento aqui desenvolvido no caso dos departamentos que passaram por duas ou mais experiências desse tipo dentro de um curto espaço de tempo. Pois, dada a impossibilidade de esconder a estratégia utilizada no âmbito do departamento, tais experiências só parecem ser passíveis de compreensão se supusermos o apoio, ou mesmo o estímulo dos colegas à estratégia manipuladora dos professores beneficiados. A qual seria, assim, sancionada positivamente no universo doméstico do departamento!

Os exemplos poderiam ser quase infinitamente multiplicados, abrangendo inclusive práticas cotidianas sem maior conseqüência, como o desrespeito à filas de maneira geral. Mas este não é meu objetivo aqui. Gostaria apenas de destacar duas características *do* nepotismo, e de mencionar um último exemplo, para concluir minhas reflexões sobre as conseqüências para a cidadania do desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade no caso do Brasil.

### *Nepotismo e a “paridade nas universidades”*

Num dos poucos trabalhos sobre nepotismo em que o autor procura desvendar a lógica interna dessa prática pela comparação com práticas similares que são sancionadas positivamente pela sociedade, Laraia (s/d) chama a atenção para dois aspectos centrais do nepotismo, aos quais nem sempre se dá a devida importância. O primeiro deles se refere à lógica das relações de reciprocidade estabelecidas no âmbito doméstico, familiar, e à estrutura de lealdades subjacente, que legitimariam a demanda por favores àquele que está em condições de ajudar. Como argumenta o autor, além de essas solicitações estarem calcadas nos preceitos característicos da sociedade relacional, assim como definidos por DaMatta, muitas vezes elas seriam vistas pelos parentes “como um retorno de seus investimentos e de suas expectativas”, como um reconhecimento da contribuição dos solicitantes para o sucesso da trajetória do político em pauta. Embora Laraia não faça referências explícitas a situações similares na esfera privada, acredito que as demandas dos parentes dos políticos não são muito diferentes daquelas feitas pelos familiares de empresários bem-sucedidos.(10) O segundo aspecto mencionado por Laraia diz respeito à abrangência do nepotismo, que deveria incluir também a prática de contratação de amigos a partir da mesma lógica de reciprocidades acionada no caso dos parentes. Na mesma direção, o autor também sugere alguma identidade entre esse tipo de nepotismo e aquele que se manifesta em contextos mais paroquiais, nos quais a distribuição de cargos reproduziria a mesma lógica de reciprocidades e lealdades mencionada acima, e teria como objetivo precípua a satisfação dos anseios da comunidade, no que concerne ao acesso de seus membros ao que talvez se pudesse chamar de *mercado* político de empregos.(11)

Finalmente, o exemplo que eu queria mencionar antes de introduzir a discussão sobre os dilemas da cidadania nos EUA é o da reivindicação de institucionalização da paridade nas universidades, tanto no que concerne à eleição de seus dirigentes como em relação à composição dos seus órgãos colegiados com função deliberativa sobre a política universitária. Nesse contexto, gostaria apenas de apontar duas ou três

características que marcam a radicalidade do exemplo, na medida em que, a despeito de suas conseqüências claramente “privatistas” e da confusão entre as noções de direito e privilégio que vêm à tona na articulação da reivindicação, o movimento é apresentado como defensor da democracia e da justiça social. **(12)** Basicamente, o grande problema dos argumentos em defesa da paridade está em não dar a devida atenção à especificidade da universidade no que concerne a seu papel na sociedade. Isto é, ao considerar, equivocadamente, que a chamada “comunidade universitária” representa a sociedade em miniatura, os defensores da paridade reivindicam para os processos decisórios que têm lugar no interior das universidades os mesmos direitos de participação política compartilhados por todos os cidadãos no âmbito da sociedade mais ampla. Sintomaticamente, entretanto, em vez de reivindicar a institucionalização do voto universal para os membros da “comunidade”, o movimento pela paridade privilegia a defesa dos direitos e/ou dos interesses dos segmentos representados na “comunidade”: professores, estudantes e funcionários.

Acontece que, como a universidade tem uma função social e presta serviços para a sociedade mais ampla - através da produção de conhecimento e da formação de profissionais/técnicos competentes -, a definição da política acadêmica tem que contemplar, minimamente, a satisfação dos interesses da sociedade em relação à qualidade dos serviços prestados pela instituição. Nesse sentido, qualquer proposta de política acadêmica ou de gestão universitária que não esteja subordinada ao bom andamento das atividades-fim da universidade estará desconsiderando os interesses da maioria. No caso da proposta de paridade se trata mesmo de uma inversão de prioridades, na medida em que os interesses dos segmentos são colocados à frente dos interesses da população externa, que mantém a instituição, caracterizando uma tentativa de privatização do espaço público e a transformação do status das reivindicações, que perdem o significado de direitos para se converterem em privilégios. Para tentar escapar desse diagnóstico, a proposta de paridade deveria, pelo menos, enfrentar aquela discussão básica na qual seus proponentes sempre se recusaram a se engajar. Qual seja, a da avaliação da contribuição potencial de cada segmento da “comunidade universitária” para o bom desenvolvimento das atividades-fim da instituição.

Além de reforçar a caracterização da tendência à privatização do espaço público e da propensão às confusões semânticas entre os significados das noções de direito e privilégio no Brasil, sendo esta última derivada da grande área de intercessão existente entre os campos semânticos do público e do privado em nosso universo sócio-cultural, o caso da paridade enfatiza um outro aspecto importante do problema, que contrasta bem com os dilemas da condição de cidadão nos EUA. Qual seja, a facilidade dos atores de se identificarem com totalidades determinadas, ainda que circunscritas - caracterizando a força do princípio de solidariedade no contexto brasileiro -, se percebendo como parte integrante de comunidades nas quais compartilham de redes de relações intersubjetivas de reconhecimento mútuo. O interessante aqui é que a essa facilidade parece corresponder uma dificuldade maior no que concerne ao reconhecimento de interlocutores pertencentes às comunidades mais inclusivas, nas quais a identidade comum seria considerada, em princípio, muito abstrata. **(13)** É possível que a importância excessiva atribuída à dimensão substantiva da solidariedade, assim como se faz presente nesses casos, tenha como implicação necessária a dificuldade de reconhecer (ou de se atentar para) os direitos de cidadania, que em princípio são sempre universais ou universalizáveis, em relação àqueles que nos são mais distantes.

De resto, seria interessante ressaltar pelo menos duas características das interações sociais no Brasil, as quais parecem colaborar com essa facilidade de totalizar as relações e de expressar a comunhão de identidades entre interlocutores, ou o que tenho chamado de dimensão substantiva da solidariedade. Me refiro: 1) à valorização da simpatia (empada) nas relações face a face, indicando a existência de um verdadeiro “culto” à sociabilidade; e 2) à ambigüidade do grau de comprometimento expresso pelos atores nessas relações. Isto é, ainda que a manifestação de empada seja genuinamente cultivada durante a interação, ela não significa, por si só, a existência de algum compromisso entre as partes, ou destas com relação às mensagens trocadas no momento.

Como procurarei argumentar na discussão que segue, o desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade nos EUA parece apontar para um déficit de cidadania na direção oposta. Isto é, na dificuldade de reconhecimento de certos direitos que demandam uma atuação mais forte do princípio de solidariedade, ainda que a ideologia individualista, universalista e igualitária (no que concerne ao acesso aos direitos do indivíduo), dominante no país, facilite o respeito aos direitos do cidadão genérico e permita que as desigualdades sociais, em sentido amplo, sejam bem menores do que no Brasil.

### *Individualismo e reificação dos direitos nos EUA*

Na comparação com o Brasil, o individualismo da sociedade americana salta aos olhos e, embora a ideologia vigente contemporaneamente nos EUA acentue excessivamente os valores de autonomia e independência (Bellah et al., 1985), a compreensão dos problemas daí advindos para o exercício da cidadania naquele país demanda um mínimo de contextualização dessa visão.

Além da maior formalização das relações face a face nos EUA, a existência de uma grande área de intercessão entre o público e o privado no Brasil tem como contrapartida nos EUA uma separação radical entre esses dois domínios. Tal situação seria bem marcada na ideologia individualista dominante nos EUA, a qual, segundo Bellah et al. (1985, pp. 27-51), teria origem em “quatro tradições: 1) a bíblica; 2) a republicana [ou cívica]; 3) a utilitarista; e 4) a expressivista”. Se é verdade que as quatro tradições enfatizam a importância do indivíduo na sociedade, cada uma delas o faz a sua maneira. Assim, a tradição bíblica investe na idéia de “liberdade moral” no seio de uma comunidade ética; a tradição republicana insiste no princípio da “igualdade política” no contexto de uma sociedade democrática; a tradição utilitarista se concentra na idéia de que o indivíduo deve perseguir com afincamento o seu interesse próprio/material; e a tradição expressivista estimula o cultivo do espírito e da identidade profunda do indivíduo. Embora as quatro tradições, em suas versões originais, se preocupassem com a inserção do indivíduo na sociedade e apostassem na constituição de um determinado tipo de sociedade, apenas as duas primeiras, nas quais essa preocupação sempre foi mais forte, teriam conseguido manter a articulação entre indivíduo e sociedade em perspectiva. Ou seja, as tradições utilitarista e expressivista teriam sido internalizadas exclusivamente em relação aos aspectos que valorizam os interesses particulares do indivíduo, tendo contribuído para a difusão e a consolidação de concepções que têm como referência ou ideal um indivíduo descontextualizado e totalmente independente das relações sociais - que, no limite, seria mesmo não-portador de cultura, e/ou não-socializado -, o assim chamado “*unencumbered self*” (idem, ibidem, p. 80).

Ainda segundo Bellah et. al, na nossa contemporaneidade as tradições utilitarista (na esfera pública) e expressivista (na esfera privada) teriam se tornado predominantes, fazendo com que os americanos desenvolvessem uma dificuldade particularmente aguda na articulação de um discurso coerente sobre o seu compromisso com o social (“*social commitment*”). Isto é, fazendo com que não conseguissem articular um discurso que justifique suas opções de ordem moral (que tematizam suas relações com os outros), ou que defenda sua identidade com certos valores e não com outros, ou ainda que permita a sintonização desses valores com projetos que pretendem contemplar interesses sociais mais amplos.

Bellah e seus colaboradores se utilizam de exemplos dos mais variados contextos e estratos sociais da sociedade americana para caracterizar a abrangência dessa dificuldade discursiva, que os autores atribuem às limitações do que chamam de “primeira língua” do individualismo americano, com sua ênfase quase absoluta na idéia de *auto.suficiência* (“*self-reliance*”). Apesar de indicarem a existência de “línguas secundárias” que a maioria dos americanos também teria a sua disposição, as quais permitiriam um melhor equacionamento dos valores e da inserção do indivíduo na sociedade, a subordinação dessas línguas à “primeira língua” do individualismo, compartilhada por todos, inibiria a elaboração de um discurso satisfatório sobre aqueles temas.



A propósito, é particularmente ilustrativo o exemplo de um dos informantes, Brian Palmer. Trata-se de um executivo profissionalmente muito bem-sucedido; sua preocupação com o sucesso e a independência financeira fez com que passasse os primeiros quinze anos de sua carreira inteiramente dedicado ao trabalho, sem dar muita atenção a esposa e filhos, em relação aos quais, aparentemente, apenas cumpria a função de provedor. Até o dia em que chegou em casa e avisou à esposa que havia recebido uma oferta de compra pela casa e recebeu como resposta: “uma vez que tenhamos vendido esta casa, viveremos em casas diferentes”. Nesse momento, ele descobre que a esposa andava tendo um caso já há algum tempo; então, com cerca de 40 anos, ele faz uma série de reflexões para entender o que estava acontecendo, com o objetivo de reestruturar sua vida. Briais acaba se casando de novo, com uma mulher de sua idade, que também tem uma carreira profissional e filhos do primeiro casamento. A oportunidade de cuidar dos filhos, que pouco tempo após a separação resolvem morar com ele, faz com que Briais aprenda a cultivar as relações familiares e fique estimulado a estruturar o novo casamento em outras bases. Agora, Briais já não trabalha o mesmo número de horas na empresa, divide com a esposa parte das atividades domésticas, investe na sociabilidade familiar e dá várias indicações de que se sente muito mais feliz com esse novo estilo de vida.

Não obstante, quando instigado a justificar as mudanças em seu estilo de vida, se limita a identificar uma alteração em suas preferências que, em si mesmas, não seriam melhores nem piores que as anteriores. Nesse contexto, os autores chamam a atenção para o fato de que, embora o novo estilo de vida de Brian seja moralmente mais bem equacionado, permitindo-lhe o engajamento em relações mais ricas, densas e profundas, ele não é capaz de defendê-lo “objetivamente”, na comparação com seu estilo de vida anterior.

(...) Moralmente, sua vida parece muito mais coerente do que quando ele estava dominado pelo carreirismo, mas, ao ouvi-]o falar, mesmo seus impulsos mais profundos de ligação com os outros são tão mal fundamentados quanto seus desejos de momento. Ele não tem uma língua/linguagem para explicar o que parecem compromissos reais que definem sua vida e, dessa forma, os compromissos são em si mesmo precários (MIA et al., 1985, p. 8).

É importante reter o final da citação, na qual os autores assinalam que, sem conseguir explicitar e/ou justificar os compromissos que seriam reais em sua vida, e portanto sem percebê-los adequadamente, Brian tem como conseqüência o enfraquecimento desses mesmos compromissos que ele preza tanto. De certa forma, é como se esse enfraquecimento se desse à revelia dos objetivos ou das intenções do ator. O problema se repete nas mais diversas situações e contextos sociais, incluindo mesmo casos como o do ativista político que, não obstante sua dedicação à causa que mobiliza todos os seus esforços, não é capaz de articular um discurso convincente sobre os projetos que orientam seu engajamento (Idem, *ibidem*, pp. 17-20).

Embora o livro de Bellah et al. contenha exemplos de cidadãos que realizam um melhor balizamento de seus valores e compromissos ético-morais, ainda que dentro das limitações impostas pela predominância da “primeira língua do individualismo”,(14) o caso de Briais mostra bem a essência da dificuldade ou do dilema americano, tal como apontado pelos autores. Como gostaria de argumentar, tal quadro tem como implicação necessária não apenas o enfraquecimento dos compromissos aludidos acima, mas também o desrespeito a direitos cujo sancionamento demanda o reconhecimento explícito da *dignidade* da pessoa do cidadão, e/ou a manifestação do componente solidário da cidadania.

Farei agora uma breve exposição sobre as sessões de mediação no âmbito dos Juizados de Pequenas Causas nos EUA, onde o desrespeito àqueles direitos diretamente associados ao reconhecimento da *dignidade* do interlocutor seria particularmente evidente, para concluir minhas reflexões comparativas sobre os dilemas do respeito aos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA.

### *A mediação de pequenas causas*

Deve-se dizer que uma das razões pelas quais as sessões de mediação são especialmente interessantes para a discussão da dificuldade do reconhecimento de certos direitos nos EUA é exatamente o fato de elas propiciarem a explicitação de demandas que não encontram espaço para verbalização no âmbito das audiências judiciais. Como procurei mostrar em minha etnografia sobre pequenas causas em Cambridge, Massachusetts (Cardoso de Oliveira, 1989, pp. 298-339), as audiências judiciais são fortemente marcadas pelo “modo judicial de se avaliar a responsabilidade legal”, o qual impõe um processo de filtragem das causas que inibem a manifestação de quaisquer argumentos que não estejam diretamente associados a parâmetros contratuais ou de responsabilidade civil (“*tort*”) legalmente reconhecidos. Além disso, a cobrança da articulação de um raciocínio lógico-dedutivo ao narrar os eventos que ensejaram o litígio, incluindo aí a apresentação de evidências, seria uma dificuldade a mais para as partes exporem suas causas nas audiências judiciais (O’Barr & Conley, 1985). Nesse sentido, o problema das sessões de mediação não está na limitação dos argumentos e/ou assuntos que podem ser introduzidos no processo de negociação, mas na maneira de conduzir a discussão e enfrentar certo tipo de questão.

Apesar de o processo de mediação estar profundamente marcado por uma preocupação com questões de equidade (“*fairness*”), estas são excessivamente dissociadas da idéia de justiça, fazendo com que o desvelamento das razões ou motivos que deram origem ao conflito seja colocado em segundo plano, inviabilizando um balizamento mais objetivo da diferença entre o *eqzcanil*2e e o *não-equânime*, para além da opinião expressa pelas partes no momento. Desse modo, ao mesmo tempo que os mediadores e até certo ponto também os juízes - acreditam que esse procedimento permite uma melhor compreensão de determinadas disputas e a definição de uma solução mais satisfatória para as partes em muitas causas, rejeitam a idéia de que as sessões de mediação viabilizariam um melhor equacionamento do mérito jurídico das causas, ou dos direitos nelas envolvidos. Isto é, a mediação privilegia uma visão prospectiva; mais voltada para a satisfação dos interesses dos litigantes em vista da situação na qual se encontram no momento, do que para a avaliação dos direitos eventualmente agredidos ao longo do conflito ou disputa.

Essa visão é fundamentada no best-seller de Fisher & Ury, *Getting to Yes: Negotiating Agreement Without Giving In (GTY)*, que parece ter se tornado um referencial importante para as mais diversas práticas de negociação nos EUA e que orienta o trabalho dos mediadores.(14) Assim como no caso dos informantes de Bellah et al., os autores do livro e seus seguidores (como os mediadores) têm grande dificuldade de justificar os direitos e/ou os valores que dão sustentação aos interesses negociados no processo. Aqui, é interessante notar que, se por um lado os mediadores criticam os constrangimentos formais que inviabilizam uma apresentação (e a respectiva compreensão) adequada das pequenas causas no contexto das audiências judiciais - reconhecida como a instância devidamente comprometida com o equacionamento da justiça, por outro, uma vez que abrem espaço para a discussão das contingências e especificidades substantivas das causas nas sessões de mediação, se vêm obrigados a abrir mão da avaliação dos direitos das partes ou da correção normativa de suas ações. A situação apresentada por Fisher & Ury em GTY, como exemplo paradigmático para a orientação do equacionamento ou negociação dos conflitos, traz à tona, a um só tempo, o potencial e as limitações da perspectiva:

Considere a estória de dois homens discutindo numa biblioteca. Um quer que a janela fique aberta e o outro quer que ela fique fechada. Eles discutem acaloradamente o quanto a janela deve ficar aberta: uma fresta, meia janela, três quartos de janela. Nenhuma solução satisfaz a ambos.

Entra a bibliotecária. Ela pergunta ao primeiro por que ele quer a janela aberta: “Para entrar ar fresco”. Então, pergunta ao outro por que ele quer a janela fechada: “Para evitar a corrente de ar”. Depois de pensar por um minuto, ela abre totalmente uma janela na sala ao lado, trazendo

para o ambiente ar fresco sem a corrente de ar (op. cit., p. 41).

Apesar de ser indubitavelmente mais simples do que a maioria das disputas mediadas no âmbito das pequenas causas, o exemplo tem a qualidade de ser excepcionalmente claro quanto aos procedimentos adotados e aos objetivos da negociação. Inicialmente, o exemplo chama a atenção para as vantagens de priorizar os interesses “objetivos” das partes e de realizar uma negociação orientada por princípios, na medida em que a solução encontrada produz uma situação mais satisfatória para as partes do que qualquer outra que se centrasse na negociação das posições e/ou das “razões” (direitos) das partes. Pois mesmo que os dois homens na biblioteca tivessem chegado a uma solução de compromisso, na qual se dispusessem a ceder na mesma proporção e ficasse estipulado que a vidraça da janela permaneceria aberta até a metade, eles ainda assim ficariam sujeitos a, respectivamente, alguma corrente de ar e (provavelmente) menos ar fresco do que a solução sugerida pela bibliotecária (baseada exclusivamente nos interesses das partes) permitiria. Contudo, o outro lado da moeda, também presente no exemplo, é a separação, freqüentemente enrijecida, entre direitos e interesses. Como a maioria das disputas mediadas com sucesso no âmbito das pequenas causas indica, essa falta de recursos para lidar com o equacionamento dos direitos pode constituir uma limitação significativa para a confecção de acordos equânimes. Isto é, acordos nos quais as partes se sentem plenamente contempladas em suas demandas pela reparação dos direitos eventualmente agredidos (Cardoso de Oliveira, 1989, pp. 399-440, e 1995a, pp. 15-23).

Nesse sentido, uma das principais características de boa parte das disputas que desembocam nos Juizados de Pequenas Causas é a resistência à dissociação entre as dimensões moral e legal dos conflitos que as geraram. Com freqüência as partes não demandam apenas a indenização monetária, à qual teriam legalmente direito quando ganham a causa, mas também o reconhecimento e a recriminação do abuso moral a que teriam se submetido no momento de erupção da disputa.(16) De certa forma, se poderia dizer que, além da preocupação com a definição do valor em dinheiro expresso na sentença do juiz, ou no acordo mediado, o Autor da causa gostaria de contar com o arrependimento, ou com a repreensão moral do Querelado, sempre que este fosse de fato responsável pelas agressões (morais) que aquele teria sofrido. Embora essa característica constitua um padrão, ela é particularmente acentuada nos casos em que o valor da indenização reivindicada não justificaria a formalização da causa, como nas disputas de 30 ou 40 dólares, onde o custo total do Autor dificilmente ficaria muito abaixo disso.

Acontece que essa reparação moral não pode ser adequadamente discutida ou encaminhada sem que a origem da disputa, assim como o equacionamento dos direitos e das responsabilidades, seja devidamente enfrentada. Caso contrário, se esse enfrentamento for visto como contaminador da avaliação “objetiva” dos interesses das partes, a discussão das alegações de agressão não encontra a receptividade necessária e as demandas de reparação nem são articuladas. Embora tenha enfatizado acima que a perspectiva adotada pelos mediadores insiste na separação entre direitos e interesses, dando prioridade aos últimos, devo dizer que na prática da mediação essa separação acaba sendo um pouco relativizada, ainda que não o bastante para propiciar um reconhecimento mais freqüente daqueles direitos diretamente associados à *dignidade* do cidadão.

Por outro lado, é importante observar que a maneira mais utilizada para descaracterizar as demandas dos atores relativas ao reconhecimento desses direitos é identificá-las como expressão de um comportamento ou atitude *emocional*. Pois, sem conseguir articular um discurso moral substantivo e/ou fundamentar os valores que motivam a percepção de agressão, e a respectiva demanda de reparação, os atores recorrem a uma categoria psicológica. Isto é, uma categoria ligada ao universo dos sentimentos, que encontra forte respaldo na tradição expressivista do individualismo, mas que, ao se situar dentro dos limites da esfera privada, não permite uma percepção adequada do comportamento desrespeitoso do oponente como um insulto aos direitos.(17)

Nesse contexto, vale a pena mencionar aqui a interessante discussão de Berger (1983, pp. 172-81)

sobre o conceito de *honra*, na qual o autor assinala que, a despeito dos inegáveis ganhos de democracia e liberdade experimentados pelas sociedades modernas a partir da transformação do conceito de *honra* na noção de *dignidade*, esse processo teria trazido consigo uma incrível dificuldade de lidar com insultos morais. Segundo Berger, tais insultos não seriam de fato acionáveis no direito americano, por não serem reconhecidos como uma verdadeira agressão (idem, ibidem, p. 172). Na realidade, o que Berger está dizendo é que, em sociedades como a americana, o homem moderno teria conseguido superar os constrangimentos hierarquizados da noção de “honra (...) [mas] à custa da dignidade” (idem, ibidem, p. 181). Como resultado, existem certas ofensas (aos direitos) cuja identificação não é apropriadamente sancionada e poderíamos dizer que não é por outra razão que elas tendem a ser tratadas através da linguagem das emoções.

É verdade que muitas vezes a categoria de comportamento emocional não é acionada apenas para evitar o que os mediadores consideram discussão improdutiva, mas também para evitar o que eles vêem como a ameaça de criação de um impasse intransponível nas negociações. Pois, além dessas demandas, identificadas como emocionais, serem normalmente verbalizadas com os ânimos exaltados, elas costumam tomar a forma e o tom de um revide. Ou seja, a cobrança de explicações esboçada pelo litigante alegadamente ofendido assume a forma de uma nova agressão, ou quase isso. Como, por exemplo, quando o cliente de uma lavanderia que teve cinco camisas perdidas por uma empresa exatamente na semana em que a lavanderia estava mudando de proprietário - reclama que só alguém irresponsável e sem consideração para com o público teria agido como o sobrinho (e empregado) do Querelado (o atual dono da lavanderia) ao dizer para o Autor da causa que as camisas já deviam ter sido entregues pelo ex-proprietário da lavanderia, tentando se esquivar do problema. Ou, quando uma ex-co-inquilina de um apartamento, alugado juntamente com um casal, se irrita com o homem do casal o Autor da causa contra ela -, ao acusá-la de ter agido de má-fé e de ter inventado mentiras para justificar o não-cumprimento do acordo de permanecer no apartamento por mais um mês, até que o novo co-inquilino do casal pudesse ocupar seu lugar no apartamento. Nesses momentos, os mediadores costumam interromper a sessão para se reunir com cada uma das partes separadamente, com o objetivo de acalmar os ânimos e buscar novos recursos para retomar as negociações, tendo como foco os interesses das partes, e não o equacionamento das responsabilidades sobre atos e atitudes trocados durante a disputa.

De qualquer forma, é importante observar que em todos esses casos, inclusive naqueles nos quais a utilização da categoria de comportamento ou atitude emocional não é provocada pela “necessidade” de acalmar os ânimos das partes apesar de ter a mesma consequência de inibir a discussão de certas demandas, os direitos excluídos da pauta das negociações são os que exigem, para que sejam reconhecidos, uma manifestação explícita de consideração à pessoa do indivíduo/cidadão. Quer dizer, uma manifestação de reconhecimento de sua *dignidade* enquanto membro de uma comunidade/sociedade inclusiva e minimamente solidária, na qual a identidade dos cidadãos tem um mínimo de substância que lhes garante um tratamento que não seja estritamente formal e coisificador. Na realidade, o que está por trás da reclamação do cliente da lavanderia, assim como da irritação da ex-co-inquilina, ou mesmo das acusações do homem do casal que ficou no apartamento, é a dificuldade que todos eles têm de admitir a pretensão de razoabilidade da desconsideração que teriam sofrido de seus interlocutores, os quais teriam agido sistematicamente de maneira unilateral para com eles. Nesse sentido, o exemplo mais impressionante é o do Autor de uma causa que chega a formalizar uma demanda relativa a esses direitos disfarçada sob a roupagem de reivindicação estritamente econômica. **(18)** Apesar de chegar a explicitar a motivação central de sua demanda em termos da falta de atenção a sua pessoa por parte do Querelado, o Autor acaba assumindo que, em última instância, o que estava em jogo era um desconforto de ordem emocional. Assim como aconteceu com Brian, quando não foi capaz de apresentar uma interpretação moral articulada das mudanças em seu estilo de vida, o Autor dessa causa também não encontrou os meios adequados para defender suas alegações quanto à agressão que teria sofrido. Em outras palavras, para utilizar a terminologia de Berger, a dificuldade aqui está na inabilidade do Autor e na falta de receptividade do sistema em retratar um insulto como uma agressão.

Como já foi dito acima, o grande problema com esse tipo de encaminhamento das negociações é o não-equacionamento dos direitos eventualmente agredidos, que ficam, assim, sem reparação. Nos poucos exemplos de acordos equânimes, quando esses direitos são equacionados satisfatoriamente, as respectivas demandas são sancionadas, de uma maneira ou de outra, em comum acordo pelas partes e o mediador, ao longo do processo.

## Conclusão

Finalmente, gostaria de fazer três observações à guisa de conclusão. Em primeiro lugar, essa falta de consideração à pessoa ou à dignidade do cidadão, e o conseqüente desrespeito a certos direitos, não é vivida com pesar e contrariedade pelos americanos apenas no universo dos Juizados de Pequenas Causas. Ela aparece também com alguma frequência, ainda que com menos dramaticidade, em muitas situações que fazem parte da vida cotidiana da população. Gostaria de recorrer aqui à categoria de comportamento *business-like*, a qual, apesar de se referir a uma prática sancionada positivamente na esfera pública, é acionada de maneira crítica em certas circunstâncias, isto é, para identificar instâncias onde o ego se sente agredido por interlocutores que, ao agirem de maneira estritamente formal, não conseguem reconhecer no ego um sujeito com identidade própria. (19) Portanto, não conseguem estabelecer com ele a sintonia necessária para o bom desenvolvimento da interação. Embora aqui também se repita a dificuldade de articular a crítica ao comportamento *business-like* com a defesa dos direitos do cidadão, essa categoria é especialmente relevante e iluminadora porque ela identifica, nesse tipo de comportamento, uma dimensão de insensibilidade percebida como uma contundente falta de consideração para com a pessoa do cidadão.

Se, por um lado, o déficit de cidadania daí advindo é relativamente pequeno quando comparado ao déficit decorrente da dificuldade de respeitar os direitos do indivíduo no Brasil, por outro, tal quadro sugere que a universalização dos direitos de cidadania não deve ter, como implicação, a institucionalização da noção de indivíduo genérico e sem identidade, o chamado *unencumbered self*. Pois, ainda que essa noção pudesse representar mais do que uma “ideologia” e refletisse plenamente a experiência dos atores, sua vigência significaria a usurpação dos direitos de cidadania vinculados à necessidade de reconhecimento da *dignidade*, ou da manifestação de consideração à pessoa do cidadão. Na mesma direção, se, como disse na introdução, a noção de direitos é uma categoria relacional, a noção de *dignidade* é uma categoria cuja atualidade nas interações sociais supõe o reconhecimento recíproco entre as partes, ou a existência de uma situação de mutualidade entre elas. Para citar Berger mais uma vez: “(...) é nas relações com os outros que ambas, honra e dignidade, são alcançadas, trocadas, preservadas ou ameaçadas (...)” (p. 176).

Vale a pena ressaltar ainda que o desequilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade, causador dos respectivos déficits de cidadania no Brasil e nos EUA, é motivado em grande medida por fatores de ordem cultural, indicando a necessidade de um maior investimento em pesquisas nessa área, para viabilizar uma melhor compreensão dos dilemas da cidadania e da democracia na nossa contemporaneidade.

## NOTAS

(\*) Versões preliminares deste trabalho foram apresentadas na mesa-redonda “A cidadania no pós-socialismo: aspectos teóricos e filosóficos”, durante a realização do 17º Encontro Anual da ANPOCS, em outubro de 1993, em Caxambu, e em julho de 1995, no Departamento de Antropologia da USP.

1. Recentemente, chamei a atenção para o fato de que essa conjunção entre interação e contexto faz com que o caráter relacional da categoria “direitos” tenha duas dimensões. Em primeiro lugar, a categoria remete à tematização de relações sociais e/ou relações de interesses. Em segundo lugar, demanda que o equacionamento das interações em pauta seja balizado com relação aos valores que lhes dão sentido (Cardoso de Oliveira, 1995, p.15).

2. Num artigo recente, Sheyla Benhabib (1991) faz um mapeamento interessante desse debate, indicando os pontos de articulação da discussão que lhe parecem potencialmente mais fecundos. Veja também a coletânea organizada por Rasmussen (1990), que reúne algumas das principais contribuições ao debate.
3. Não quero dizer corri isto que a ética discursiva se dedique a questões empíricas, ou mesmo que articule satisfatoriamente suas proposições teóricas corri problemas empíricos.
4. O principal exemplo discutido por Taylor para ilustrar seu ponto de vista é a demanda *quebecois* de que a província de Quebec seja considerada uma “sociedade distinta.”
5. A propósito da importância da associação entre as categorias de *honra* e *dignidade*, assim como de suas relações corri a contaminação do espaço público pelo privado no caso brasileiro, ver o interessante trabalho de Teixeira (1995) sobre a CPI do Orçamento e a noção de “decoro parlamentar”.
6. *O impeachment* do ex-presidente Collor deve ser visto como uma exceção radical que, não obstante, confirma a regra.
7. Inclusive do mercado de trabalho, através da regulamentação de profissões cuja efetivação não representa um benefício para a população, mas, sobretudo, a satisfação dos interesses particularistas daqueles que prestam os respectivos serviços (por exemplo, jornalismo).
8. Ver reportagem publicada na revista *Veja*, em sua edição de 24 de maio de 1995 (pp. 98-100), na qual um dos candidatos à indenização é apresentado como um profissional que começou a trabalhar em 1980, portanto após o fim da censura, mas que se julga no direito de ser indenizado, corri o apoio do sindicato, porque o jornal no qual trabalhava precisou fechar em 1986, devido aos prejuízos sofridos em decorrência da ditadura.
9. Como todos os candidatos a progressão funcional para professor titular por meio de concurso têm de ser necessariamente professores adjuntos, e como no atual Regime Jurídico Único os aposentados recebem uma pensão equivalente ao salário da posição imediatamente superior, os docentes que conseguem esse privilégio passam a receber dois salários de professor-titular.
10. É claro que a satisfação das demandas nesses casos não configuraria uma situação de nepotismo e, desde que não resultasse na usurpação dos direitos de outros, tampouco mereceria restrição.
11. Nesse sentido, alguns trabalhos de antropólogos sobre estratégias de definição de voto e lealdade política em eleições no interior do país dão substância às colocações de Laraia e chamam a atenção para características interessantes do discurso nativo que justifica essas práticas (Palmeira & Heredia, s/d; Chaves, 1994; e Abreu, 1993).
12. Para uma discussão detalhada da questão da paridade sob essa perspectiva, ver Cardoso de Oliveira, 1992.
13. Deve-se observar que o caráter abstrato dessa identidade comum funciona bem no nível teórico, no qual não é muito difícil englobar ou integrar pessoas que não são normalmente percebidas como pertencendo à categoria “dos cidadãos de respeito”. O problema só aparece no plano das práticas cotidianas que têm lugar na sociedade brasileira conto um todo. Aqui, para que se encontre reconhecimento ou consideração, a pessoa deve possuir uma identidade específica ou substantiva e facilmente comunicável, qualquer que esta venha a ser. No Brasil, há circunstâncias nas quais não há nada pior do que ser classificado como um indivíduo genérico, ou corno um cidadão “des-pessoalizado”. Em tais circunstâncias, ser apenas “alguém”, como “um sujeito qualquer”, significa de fato ser um “(Zé) ninguém”. Não apenas em termos de relida e prestígio (ou status social) mas, acima de tudo, em termos da ausência da referência substantiva normalmente atribuída às pessoas morais. Entretanto, o interessante na sociedade brasileira é que, em princípio, qualquer um pode ser capaz de transmitir essa referência substantiva característica das pessoas dignas ou morais. Isto é, desde que consiga estabelecer uma relação de empatia com o interlocutor, o que não deixa de ser sempre unta possibilidade.
14. Em todos esses casos os atores fariam leso de “línguas secundárias”, que enfatizariam a identidade corri tradições e compromissos associados ao que os autores chamam de “*communities of memory*” (Bellah et al., 1985, pp. 154). É interessante notar que se trata, em todas as circunstâncias, de universos localmente circunscritos e bem delimitados como, por exemplo, as comunidades étnicas e religiosas.
15. Aliás, os autores estavam entre os principais membros do “Harvard Negotiation Project”, ao qual a maioria dos mediadores

que atuavam no Juizado estava associada enquanto estudantes de Direito em Harvard.

16. Em minha experiência, ao longo de quase dois anos como conselheiro “paralegal” (voluntário) no Serviço de Aconselhamento para Pequenas Causas de Cambridge, a grande maioria das pessoas que procuravam o serviço, normalmente os Autores das causas, não se satisfazia com a orientação recebida e *cobrava a solidariedade moral* do conselheiro.

17. Devo esclarecer que nos tribunais mais formais há uma categoria de demanda que se identifica, ao menos parcialmente, com a necessidade de reparação de agressões aos sentimentos dos indivíduos. Trata-se da categoria “*pain and suffering*”, literalmente “dor e sofrimento”, que é freqüentemente acionada por litigantes que tiveram grande prejuízo em decorrência da má-fé ou simplesmente de ilegalidades praticadas por terceiros. Entretanto, essas causas têm duas características que as distinguem das que estou discutindo aqui: 1) a categoria *pain and suffering* é sempre acionada como um agravante de outra ofensa legalmente fundamentada; e, 2) a caracterização desse tipo de agressão aos sentimentos exige o testemunho de especialistas que dão um parecer técnico sobre a extensão da “dor e do sofrimento”, o que seria impensável no âmbito das pequenas causas, em vista do custo desses testemunhos.

18. A demanda é apresentada como uma cobrança de juros sobre o valor do montante principal da causa, para cobrir os custos adicionais que o Autor teria tido em vista da falta de resposta/atenção do Querelado a suas reivindicações.

19. Embora a categoria *business-like* se refira prioritariamente a um comportamento formal e objetivo, acredito que em certos casos ela poderia ser mais bem traduzida pela idéia de comportamento instrumental.

## BIBLIOGRAFIA

- ABREU, L. (1993), *A lei, o poder e a lógica: estudo antropológico do universo político de Corte de Pedra, povoado do interior da Bahia*. Tese de mestrado defendida no Departamento de Antropologia da USP
- APEL, K-O. (1990), “Is the Ethics of the Ideal Communication Community a Utopia? On the Relationship between Ethics, Utopia, and the Critique of Utopia”, in S. Benhabib & F. Dallmayr (orgs.), *The Communicative Ethics Controversy*. Cambridge, Mass., MIT Press.
- BELLAH, R., MADSEN, R., SULLIVAN, W., SWIDLER, A. & TIPTON, S. (1985), *Habits of the Heart*. Berkeley, University of California.
- BENHABIB, Sheyla. (1991), “In the Shadow of Aristotle and Hegel: Communicative Ethics and Current Controversies in Practical Philosophy”, in M. Kelly (org.), *Hermeneutics and Critical Theory in Ethics and Politics*. Cambridge, Mass., MIT Press.
- BERGER, P. (1983), “On the Obsolescence of the Concept of Honor”, in S. Hauerwas & A. MacIntire (orgs.), *Revisions: Changing Perspectives in Moral Philosophy*. Indiana, University of Notre Dame.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís. (1989), *Fairness and Communication in Small Claims Courts*. Dissertação de Ph.D na Universidade Harvard, Ann Arbor, University Microfilms International (ordem 8923299).
- \_\_\_\_\_. (1992), “Direitos humanos e cidadania no Brasil: algumas reflexões preliminares”, *Série Antropologia*, 122. Brasília: UnB/Departamento de Antropologia.
- \_\_\_\_\_. (1995), “Justiça, solidariedade e reciprocidade: Habermas e a antropologia”, in S. Adorno (org.), *A sociologia entre a modernidade e a contemporaneidade*. Porto Alegre, Editora da Universidade/UFRS.
- \_\_\_\_\_. (1995a), “Da moralidade à eticidade via questões de legitimidade e equidade”. *Série Antropologia*, 180. Brasília, UnB/Departamento de Antropologia.
- CHAVES, C. (1994), *Eleições em Curitiba: um estudo da política e dos valores*. Trabalho apresentado no seminário “Antropologia e eleições”, realizado no Museu Nacional da UFRJ em setembro de 1994. Mimeo.
- DaMATTA, Roberto. (1979), “Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil”, in R. DaMatta, *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Zahar.

- \_\_\_\_\_. (1991), "Cidadania: A questão da cidadania num universo relacional", in R. DaMatta, *A casa & a rua*. Rio de Janeiro, Guanabara/Koogan.
- FISHER, R. & URY, W. (1985), *Getting to Yes: Negotiating Agreement Without Giving In*. Harmondsworth, Inglaterra, Penguin.
- GEERTZ, Clifford. (1983), "Local Knowledge: Fact and Law in Comparative Perspective", in C. Geertz, *Local Knowledge*. Nova York, Basic Books.
- HABERMAS, Jürgen. (1986), "Moralitt und Sittlichkeit. Treffen Hegels Einwnde gegen Kant auch auf die Diskursethik zu?", in W Kuhlmann (org.), *Moz°alitt und Sittlichkeit: Das Problem Hegels und die Dishursethik*. Frankfurt, Suhrkamp.
- KELLY, G. (1979), "Who Needs a Theory of Citizenship?". *Daedalus*, pp. 37-54.
- LARAIA, Roque de Barros. (s/d), *Repensando o nepotismo*. Mimeo.
- MARSHALL, TH. (1976), *Class, Citizenship and Social Development*. Connecticut, Greenwood.
- NEVES, M. (1994), "Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente". *Dados*, 37, 2: 253-275.
- O'BARR, W., & CONLEY, J. (1985), "Litigam Satisfaction Versas Legal Adequacy in Small Claims Courts Narratives". *Law & Society Review* 19: 661.
- PALMEIRA, M. & HEREDIA, B. (s/d), *La manifestation politique et les Bens sociaux: Les meetings et la politigue de factions*. Mimeo.
- RASMUSSEN, D. (org.), (1990), *Universalism vs. Communitarianism*. Cambridge, Mass., MIT Press.
- REIS, Elisa (1993), "As transições do Leste e do Sul: o desafio teórico". *Estudos Históricos* 12: pp. 163175.
- REIS, Fábio. (1993), "Cidadania, mercado e sociedade civil". Trabalho apresentado na mesa-redonda "A cidadania no pós-socialismo: aspectos teóricos e filosóficos", realizada durante o 17º Encontro Anual da ANPOCS, em Caxambu.
- TAYLOR, Charles. (1992), "The Politics of Recognition", in A. Gutmann (org.), *Multiculturalism and "The Politics o .f Recognition"*. New Jersey, Princeton University.
- TEIXEIRA, C. (1995), "Decoro parlamentar: a legitimidade da esfera privada no mundo público". *Série Antropologia*, 176. Brasília, UnB, Departamento de Antropologia.